EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 04/2025 Convênio que entre si celebram, de um lado o
MUNICÍPIO DE LAJES/RN, através do FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, gestora do SUS
Municipal e a LIGA NORTE RIOGRANDENSE
CONTRA O CANCER.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 04/2025

Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAJES/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, gestora do SUS Municipal e a LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER.

Processo Administrativo nº 1116/2025

Licitação nº 135/2025

CONCEDENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ n° ., com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, n° 17 - Centro, CEP.:, Lajes/RN, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, inscrito no CPF n° : e pela Secretária de Saúde a Sra. **LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ**, inscrito no CPF n° :.

CONVENENTE: **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER**, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na Avenida Miguel Castro, 1355, Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-000 Natal/RN, neste ato representada por seu Superintendente Sr. **ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES**, inscrito no CPF nº: e por seu Superintendente Adjunto Sr. **IVO BARRETO DE MEDEIROS**, inscrito no CPF n°:.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os

partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito COMPLEMENTAR ao Sistema Único de Saúde - SUS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O presente convênio é firmado no valor total de ,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Und. Orçamentária: - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2077 - PROGRAMA DE SAUDE EM ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE

Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos

de saúde

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de

Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Região: 001 - LAJES

VIGENCIA DO CONVÊNIO: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 15/09/2025 e encerrando seus efeitos em 14/09/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° , art. 24 e 25, Lei Federal n° , de 31 de julho de 2014, Lei Federal n° ., de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal n° , de 1 n° de abril de 2021, art. 184, Portaria GM/MS n° . 1695, de 23 de setembro de 1994, Portaria GM/MS n° . 1044, de 01 de junho de 2004.

Lajes/RN, em 15 de setembro de 2025

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Concedente

Prefeito

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ Concedente Secretária Municipal de Saúde **ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES** Convenente Superintendente da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer **IVO BARRETO DE MEDEIROS** Convenente Superintendente Adjunto-Liga Norte Riograndense Contra o Câncer **Publicado por:** Rafael Anderson de Araújo Silva Código Identificador:0EC4CF19 Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 03/2025 -

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

16/09/2025. Edição 3625

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 03/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER.

Processo Administrativo n° 824/2025

Licitação nº 99/2025

CONCEDENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ n° ., com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, n° 17 - Centro, CEP.: , Lajes/RN, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, inscrito no CPF n° : e pela Secretária de Saúde a Sra. **LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ**, inscrito no CPF n° : , na qualidade de gestora do SUS Municipal.

CONVENENTE: **LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER**, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na Rua Dona Izaura Rosado, 129, Abolição III - Mossoró/RN, CEP: , neste ato representada pelo Sr. **ALDO COUTINHO**, inscrito no CPF nº: , Presidente, conforme atos constitutivos da Associação e eleição de posse da diretoria.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto estabelecer a prestação de serviços de saúde oncológica entre a Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer (LMECC) e a Prefeitura Municipal de Lajes/RN, visando a realização de consultas, exames diagnósticos, tratamentos e procedimentos cirúrgicos para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Lajes/RN.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O presente convênio é firmado no valor total de R\$,00 (seiscentos mil reais), com limite mensal de R\$,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Und. Orçamentária: - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2077 - PROGRAMA DE SAUDE EM ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE

Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos

de saúde

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de

Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Região: 001 - LAJES

VIGENCIA DO CONVÊNIO: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 09/07/2025 e encerrando seus efeitos em 08/07/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° , art. 24 e 25, Lei Federal n° , de 31 de julho de 2014, Lei Federal n° , de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal n° , de 1 n° de abril de 2021, art. 184, Portaria GM/MS n° . 1695, de 23 de setembro de 1994, Portaria GM/MS n° . 1044, de 01 de junho de 2004.

Lajes/RN, em 09 de julho de 2025

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Secretária Municipal de Saúde	
Concedente	
Liga Mossoroense de EsTudos e Combate ao Cancer	
CNPJ/MF Nº	
ALDO COUTINHO	
CPF Nº॒:	
Convenente	
	Publicado por
	Rafael Anderson de Araújo Silva Código Identificador: 7A5136CE
	Courgo Identificador. 7A013001
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do 10/07/2025. Edição 3577	o Rio Grande do Norte no dia

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2025 TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E A
COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO AME.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E A COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO - AME.

Processo Administrativo nº 706/2025

Licitação nº 95/2025

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, inscrito no CNPJ nº., com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 - Centro, CEP.:, Lajes/RN, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, inscrito no CPF nº: e pela Secretária de Saúde a Sra. **LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ**, inscrito no CPF nº:, na qualidade de gestora do SUS Municipal.

CONVENENTE: **COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO**, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n^{o} , com sede na Av. Rio Branco, n° 1624, Centro – Mossoró/RN, neste ato representada pelo(a) Sr(a). VALCINEIDE ALVES CUNHA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF n^{o} : , Diretora, conforme atos constitutivos da Associação.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de Endoscopia, Colonoscopia e Atendimento Psicológico, visando ampliar o acesso da população a esses serviços essenciais de saúde e melhorar o atendimento na rede pública de Lajes/RN, no âmbito COMPLEMENTAR ao Sistema Único de Saúde - SUS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O presente convênio é firmado no valor de R\$,08 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Und. Orçamentária: - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2077 - PROGRAMA DE SAUDE EM ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE

Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de

Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Região: 001 - LAJES

VIGENCIA DO CONVÊNIO: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 01/07/2025 e encerrando seus efeitos em 30/06/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° , art. 24 e 25, Lei Federal n° , de 31 de julho de 2014, Lei Federal n° , de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal n° , de 1 n° de abril de 2021, art. 184, Portaria GM/MS n° . 1695, de 23 de setembro de 1994, Portaria GM/MS n° . 1044, de 01 de junho de 2004.

Lajes/RN, em 01 de julho de 2025

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Concedente

Secretária Municipal de Saúde

VALCINEIDE ALVES CUNHA DE SOUZA

CPF:

Convenente

Comunidade de Saude de Mossoro

CNPJ/MF nº

Publicado por: Rafael Anderson de Araújo Silva Código Identificador:BEEA95AC Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/07/2025. Edição 3572

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 067/2025 TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE LAJES E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO
GRANDE DO NORTE - COPIRN, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA
ADESÃO DO MUNICÍPIO DE LAJES AO
"PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE",

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 067/2025 - COPIRN

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAJES E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE LAJES AO "PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE",

Processo Administrativo nº 945/2024.

O Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, pessoa jurídica de direito público, da espécie associação pública, com sede à Rua Doutor Abelardo Calafange, n.º 1828, bairro Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob n.º , neste ato representado pelo seu Presidente, Antônio Marcos Freire, brasileiro, CPF: – 72; RG: 1386210, doravante denominado COPIRN e o município de LAJES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Soriano Filho, nº 17, Centro, Lajes/RN, CNPJ nº , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Felipe Ferreira de Menezes Araujo, brasileiro, CPF nº , RG nº , doravante denominado MUNICÍPIO CONVENENTE.

OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE LAJES AO "PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE", BEM COMO DISCIPLINAR O REPASSE DE RECURSOS DO MUNICÍPIO CONVENENTE PARA O COPIRN. DESTINADO À CONTRAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, SESSÕES, EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA, VISANDO O ATENDIMENTO À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LAJES NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO À DIAGNOSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E CONSULTAS AMBULATORIAIS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$,00 (setecentos e setenta mil reais)
VIGÊNCIA: De 27 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis n°, Lei Federal, Lei Complementar 101/00, Lei Federal e Decreto
Lajes/RN, 27 de janeiro de 2025.
Convenente

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO

Prefeita Municipal

Consórcio

ANTÔNIO MARCOS FREIRE

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva **Código Identificador:**2B08C9C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

CONVÊNIO № 002/2025 - "TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS AVANÇADO LAJES PARA CESSÃO DE SERVIDORES."

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

"TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS AVANÇADO LAJES PARA CESSÃO DE SERVIDORES."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, entidade da Administração direta, pessoa jurídica de

direito púbico interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, CEP – Lajes/RN, PRIMEIRO CONVENENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade 2842134 – SSP/RN e do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante simplesmente denominada MUNICIPIO DE LAJES e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS AVANÇADO LAJES, doravante denominada SEGUNDO CONVENENTE, com sede BR-304, Km 120, s/n – Centro, Lajes – RN, 59535-000, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. (a). ANDRE LUIZ RODRIGUES BEZERRA, brasileiro, casado, CPF:, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, daqui em diante simplesmente denominada IFRN CAMPUS AVANÇADO LAJES, todos no final assinados, tem justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão do servidor **MARIA GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA,** CPF nº, RG nº 002484076 SSP/RN, servidora do Município de Lajes/RN, ocupante do cargo de Professora, matrícula 000088-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo Único - A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão CEDENTE, autorizado em forma da cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

- $\S~1^{\circ}$ A designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE.
- $\S 2^{\circ}$ Nos casos em que o(a) servidor(a) cedido(a) tiver ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor(a), serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.
- $\S 3^{\circ}$ A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo do Município de origem, observando as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE.**
- $\S 4^{\circ}$ A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.
- \S 5° Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.
- $\S 6^{\circ}$ Em caso do(a) servidor(a) cedido(a) desempenhar atividade insalubre ou periculosidade, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

- $\S 7^{\circ}$ É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.
- § 8º É vedada a sucessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.
- $\S~9^{\circ}$ Os(as) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.
- § 10º O(a) servidor(a) cedido(a) para exercício de provimento em comissão ou de Secretário Municipal poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.
- § 11º Nos casos em que o(a) servidor(a) cedido(a) tiver ônus do vencimento para os órgãos requisitantes, vier a ocupar os cargos relatados no paragrafo anterior, ele(a) fará jus ao recebimento dos adicionais de quinquênios calculados na forma da legislação do órgão **CEDENTE**, devendo ser pagos pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência de **01 DE JANEIRO DE 2025** A **31 DE DEZEMBRO 2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSLA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSLA QUINTA - DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes o **Foro da Comarca de Lajes/RN**, para dirimir eventuais questões que surgirem em função do presente instrumento, como renuncia expressa e qualquer outro por mias privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes CONVENENTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma,e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idoneas, para publicação e execução, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas Cláusulas e condições.

LAJES/RN, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Lajes/RN

ANDRÉ LUIZ RODRIGEUS BEZERRA

Diretor Geral - IFRN/LAJES

Publicado por: Joao Oliveira da Cruz Neto Código Identificador:488FA48F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/03/2025. Edição 3506

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

CONVÊNIO № 001/2025 - "TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS AVANÇADO LAJES PARA CESSÃO DE SERVIDORES."

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO № 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

"TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS AVANÇADO LAJES PARA CESSÃO DE SERVIDORES."

.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, entidade da Administração direta, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, CEP - Lajes/RN, PRIMEIRO CONVENENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade 2842134 - SSP/RN e do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante simplesmente denominada MUNICIPIO DE LAJES e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS AVANÇADO LAJES, doravante denominada SEGUNDO CONVENENTE, com sede BR-304, Km 120, s/n - Centro, Lajes - RN, 59535-000, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. (a). ANDRE LUIZ RODRIGUES BEZERRA, brasileiro, casado, CPF:, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, daqui em diante simplesmente denominada IFRN CAMPUS AVANÇADO LAJES, todos no final assinados, tem justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora **EDILEUZA DA SILVA FERNANDES**, CPF n° , RG n° 2272084 SSP/RN, servidora do Município de Lajes/RN, ocupante do cargo de Professora, matrícula 0001863-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo Único - A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão CEDENTE, autorizado em forma da cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

 $\S 1^{\circ}$ – A designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE.

- $\S 2^{\circ}$ Nos casos em que o(a) servidor(a) cedido(a) tiver ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor(a), serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.
- $\S 3^{\circ}$ A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo do Município de origem, observando as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE.**
- $\S~4^{\circ}$ A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.
- $\S 5^{\circ}$ Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.
- $\S 6^{\circ}$ Em caso do(a) servidor(a) cedido(a) desempenhar atividade insalubre ou periculosidade, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.
- $\S 7^{\circ}$ É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.
- § 8º É vedada a sucessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.
- $\S~9^{\circ}$ Os(as) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.
- § 10º O(a) servidor(a) cedido(a) para exercício de provimento em comissão ou de Secretário Municipal poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.
- § 11º Nos casos em que o(a) servidor(a) cedido(a) tiver ônus do vencimento para os órgãos requisitantes, vier a ocupar os cargos relatados no paragrafo anterior, ele(a) fará jus ao recebimento dos adicionais de quinquênios calculados na forma da legislação do órgão **CEDENTE**, devendo ser pagos pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência de **01 DE JANEIRO DE 2025** A **31 DE DEZEMBRO 2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSLA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSLA QUINTA - DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes o **Foro da Comarca de Lajes/RN**, para dirimir eventuais questões que surgirem em função do presente instrumento, como renuncia expressa e qualquer outro por mias privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes CONVENENTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma,e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idoneas, para publicação e execução, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas Cláusulas e condições.

LAJES/RN, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Lajes/RN

ANDRÉ LUIZ RODRIGEUS BEZERRA

Diretor Geral - IFRN/LAJES

Publicado por: Joao Oliveira da Cruz Neto Código Identificador:0D342979

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/03/2025. Edição 3506

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

TERMO DE CONVÊNIO № 002/2024 TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE LAJES E A LIGA NORTE
RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE PARA ATENDIMENTO A PESSOAS
SUBMETIDAS A PREVENÇÃO,
DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO DE
NEOPLASIAS, PELA REGULARIDADE
INSTRUMENTO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAJES E A LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A PESSOAS SUBMETIDAS A PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO DE NEOPLASIAS, PELA REGULARIDADE INSTRUMENTO.

Processo Administrativo nº 585/2024

CONTRATANTE: Município de LAJES/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, inscrita no CNPJ sob n^{o} , com sede a Avenida Miguel Castro, n^{o} 1355, Dix-Sept Rosado, Natal/RN, CEP: , neste ato representada por seu Superintendente: ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade n^{o} , emitida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o n^{o} , e por seu Superintendente Adjunto, IVO BARRETO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, Médico, portador do Registro Geral n^{o} . – SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n^{o} .

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE NEOPLASIAS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO À DIAGNOSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM REGIME AMBULATORIAL, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DESTINADOS AOS MUNÍCIPES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS EXAMES E PROCEDIMENTOS LISTADOS NO ANEXO I - TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS 2024.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela prestação de serviços será pago o valor mensal de até R\$,00 (cinquenta e cinco mil reais), perfazendo o valor total global de R\$,000 (seiscentos e sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: De 13 de setembro de 2024 a 12 de setembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 75, inciso XI e art. 184 da Lei

LAJES/RN, 13 de setembro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES

Superintendente da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer

IVO BARRETO DE MEDEIROS

Superintendente Adjunto da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva **Código Identificador:**D3217A2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/09/2024. Edição 3372

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

CONVÊNIO № 004/2024 - "TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS AVANÇADO LAJES PARA CESSÃO DE SERVIDORES."

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 004, DE 17 DE JULHO DE 2024

"TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS AVANÇADO LAJES PARA CESSÃO DE SERVIDORES."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, entidade da Administração direta, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, CEP - Lajes/RN, PRIMEIRO CONVENENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade 2842134 - SSP/RN e do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante simplesmente denominada MUNICIPIO DE LAJES e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS AVANÇADO LAJES, doravante denominada SEGUNDO CONVENENTE, com sede BR-304, Km 120, s/n - Centro, Lajes - RN, 59535-000, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. (a). ANDRE LUIZ RODRIGUES BEZERRA, brasileiro, casado, CPF:, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, daqui em diante simplesmente denominada IFRN CAMPUS AVANÇADO LAJES, todos no final assinados, tem justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora **EDILEUZA DA SILVA FERNANDES**, CPF nº, RG nº 2272084 SSP/RN, servidora do Município de Lajes/RN, ocupante do cargo de Professora, matrícula 0001863-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo Único - A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão CEDENTE, autorizado em forma da cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

- $\S~1^\circ$ A designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE.
- $\S 2^{\circ}$ Nos casos em que o(a) servidor(a) cedido(a) tiver ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor(a), serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.
- § 3º A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo do Município de origem, observando as informações funcionais

prestadas pelo CEDENTE.

- $\S 4^{\circ}$ A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.
- $\S~5^{\underline{o}}$ Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.
- $\S 6^{\circ}$ Em caso do(a) servidor(a) cedido(a) desempenhar atividade insalubre ou periculosidade, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.
- § 7° É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.
- § 8º É vedada a sucessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.
- $\S~9^{\circ}$ Os(as) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.
- § 10º O(a) servidor(a) cedido(a) para exercício de provimento em comissão ou de Secretário Municipal poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.
- § 11º Nos casos em que o(a) servidor(a) cedido(a) tiver ônus do vencimento para os órgãos requisitantes, vier a ocupar os cargos relatados no paragrafo anterior, ele(a) fará jus ao recebimento dos adicionais de quinquênios calculados na forma da legislação do órgão **CEDENTE**, devendo ser pagos pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência de **01 DE JULHO DE 2024** A **31 DE DEZEMBRO 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSLA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSLA QUINTA - DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes o **Foro da Comarca de Lajes/RN**, para dirimir eventuais questões que surgirem em função do presente instrumento, como renuncia expressa e qualquer outro por mias privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes CONVENENTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma,e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idoneas, para publicação e execução, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas Cláusulas e condições.

LAJES/RN, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Lajes/RN

ANDRÉ LUIZ RODRIGEUS BEZERRA

Diretor Geral - IFRN/LAJES

Testemunhas:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	

PLANO DE TRABALHO Nº 002/2024 - PML/IFLAJ

1 - DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE LAJES/RN

ENTIDADE: Município de Lajes - RN	CNPJ:
ENDEREÇO: Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da	Silva, nº 17, centro - Lajes/RN
REPRESENTANTE: Felipe Ferreira de Menezes de Araújo	CPF:
C.I: 2842134 - SSP/RN	CARGO: Prefeito Municipal

2 - DADOS CADASTRAIS: IFRN CAMPUS AVANÇADO LAJES

ENTIDADE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande	CNDI.	
do Norte Campus Avançado Lajes	CNI J.	
ENDEREÇO: BR-304, Km 120, s/n - Centro, Lajes - RN, 59535-000 - Lajes/RN		
REPRESENTANTE: André Luiz Rodrigues Bezerra		CPF:
0		CPF: : Diretor Geral

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Cessão de Servidor Público	De 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores(as) ocupantes de cargos de provimento efetivo, com situação estável, pertencentes ao quadro de pessoal do CONVENENTE, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre o IFRN CAMPUS AVANÇADO LAJES e o município de LAJES, cujo objeto visa o acordo da cessão da servidora EDILEUZA DA SILVA FERNANDES, ocupante de cargo de Professora, provimento efetivo com ônus para o CEDENTE.

PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

- I A designação do(a) servidor(a) a ser cedido(a) será formalizada por ato da autoridade competente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;
- II A remuneração mensal do(a) servidor(a) será a cargo do CEDENTE;
- III- No caso de viagem de serviço da Administração, as despesas referentes à diária, transportes ou ressarcimentos estarão a cargo da instituição onde o servidor estiver prestando os serviços;
- IV A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitando o período aquisitivo no município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE**;
- f V A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é prevista no Plano de Carreira de seu Município;
- VI- Em caso do(a) servidor(a) cedido(a) desempenhar atividade insalubre, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;
- VII É vedada a sucessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

E por estarem assim justos e contratados, as partes CONVENENTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para o mesmo fim, para publicação e execução, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas Cláusulas e condições destre plano.

LAJES/RN, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Lajes/RN

ANDRÉ LUIZ RODRIGEUS BEZERRA

Diretor Geral - IFRN/LAJES

Publicado por:

Rodrigo Carvalho da Silva **Código Identificador:**679B835B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/07/2024. Edição 3330

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

CONVENIO № 002/2024 - TERMO DE
COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE
DO NORTE CAMPUS AVANÇADO LAJES PARA
CESSÃO DE SERVIDORES.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

CONVENIO № 002, DE 19 DE MARÇO DE 2024

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS AVANÇADO LAJES PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, entidade da Administração direta, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, CEP - Lajes/RN, PRIMEIRO CONVENENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade 2842134 - SSP/RN e do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante simplesmente denominada MUNICIPIO DE LAJES e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS AVANÇADO LAJES, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO

NORTE - CAMPUS AVANÇADO LAJES, doravante denominada <u>SEGUNDO CONVENENTE</u>, com sede BR-304, Km 120, s/n - Centro, Lajes - RN, 59535-000, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. (a). **ANDRE LUIZ RODRIGUES BEZERRA**, brasileiro, casado, CPF: , residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, daqui em diante simplesmente denominada **IFRN CAMPUS AVANÇADO LAJES**, todos no final assinados, tem justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão do servidor **MARIA GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA,** CPF nº, RG nº 002484076 SSP/RN, servidorA do Município de Lajes/RN, ocupante do cargo de Professora, matrícula 000088-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo Único - A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão CEDENTE, autorizado em forma da cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

- $\S 1^{\circ}$ A designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE.
- $\S 2^{\circ}$ Nos casos em que o(a) servidor(a) cedido(a) tiver ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor(a), serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.
- $\S 3^{\circ}$ A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo do Município de origem, observando as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE.**
- $\S 4^{\circ}$ A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.
- $\S~5^{\underline{o}}$ Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.
- $\S 6^{\circ}$ Em caso do(a) servidor(a) cedido(a) desempenhar atividade insalubre ou periculosidade, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.
- $\S 7^{\circ}$ É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.
- § 8º É vedada a sucessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.
- § 9º Os(as) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas

próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§ 10º - O(a) servidor(a) cedido(a) para exercício de provimento em comissão ou de Secretário Municipal poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.

§ 11º – Nos casos em que o(a) servidor(a) cedido(a) tiver ônus do vencimento para os órgãos requisitantes, vier a ocupar os cargos relatados no paragrafo anterior, ele(a) fará jus ao recebimento dos adicionais de quinquênios calculados na forma da legislação do órgão **CEDENTE**, devendo ser pagos pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência de **20 DE MARÇO DE 2024 A 19 DE MARÇO DE 2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSLA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSLA QUINTA - DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes o **Foro da Comarca de Lajes/RN**, para dirimir eventuais questões que surgirem em função do presente instrumento, como renuncia expressa e qualquer outro por mias privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes CONVENENTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma,e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idoneas, para publicação e execução, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas Cláusulas e condições.

LAJES/RN, aos 19 dias do mês de março do ano de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Lajes/RN		
ANDRÉ LUIZ RODRIGEUS BEZERRA		
Diretor Geral - IFRN/LAJES		
Testemunhas:		
Nome: CPF:		
CFF:		
Nome:		
CPF:		
PLANO DE TRABALHO № 002/2024 - PML/IFLAJ		
1 - DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE LAJES/RN		
ENTIDADE: Município de Lajes - RN	CNPJ:	_
ENDEREÇO: Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Sil REPRESENTANTE: Felipe Ferreira de Menezes de Araújo	va, nº 17, centro - Lajes/RN CPF:	
C.I: 2842134 - SSP/RN	CARGO: Prefeito Municipal	_

2 - DADOS CADASTRAIS: IFRN CAMPUS AVANÇADO LAJES

ENTIDADE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio	CNIDI.	
Grande do Norte Campus Avançado Lajes	CIVI J.	
ENDEREÇO: BR-304, Km 120, s/n - Centro, Lajes - RN, 59535-000 - Laje	s/RN	
REPRESENTANTE: André Luiz Rodrigues Bezerra		CPF:
C.I: - SSP/RN	CARGO	: Diretor Geral

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Cessão de Servidor Público	De 20 de março de 2024 a 19 de março de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores(as) ocupantes de cargos de provimento efetivo, com situação estável, pertencentes ao quadro de pessoal do CONVENENTE, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre o IFRN CAMPUS AVANÇADO LAJES e o município de LAJES, cujo objeto visa o acordo da cessão do servidora MARIA GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA, ocupante de cargo de Professora, provimento efetivo com ônus para o CEDENTE.

PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

- I A designação do(a) servidor(a) a ser cedido(a) será formalizada por ato da autoridade competente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;
- II A remuneração mensal do(a) servidor(a) será a cargo do CEDENTE;
- III- No caso de viagem de serviço da Administração, as despesas referentes à diária, transportes ou ressarcimentos estarão a cargo da instituição onde o servidor estiver prestando os serviços;
- IV A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitando o período aquisitivo no município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE;
- **V -** A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é prevista no Plano de Carreira de seu Município;
- **VI-** Em caso do(a) servidor(a) cedido(a) desempenhar atividade insalubre, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;
- VII É vedada a sucessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

E por estarem assim justos e contratados, as partes CONVENENTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para o mesmo fim, para publicação e execução, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas Cláusulas e condições destre plano.

LAJES/RN, aos 19 dias do mês de março do ano de 2024.

Prefeito Municipal de Lajes/R	iicipal de Laies/RN
-------------------------------	---------------------

ANDRÉ LUIZ RODRIGEUS BEZERRA

Diretor Geral - IFRN/LAJES

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza **Código Identificador:**F7265A54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2024. Edição 3247

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

CONVENIO Nº 001/2024 - TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

CONVENIO Nº 001, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E O

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, entidade da Administração direta, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, CEP - Lajes/RN, PRIMEIRO CONVENENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira de Menezes Araújo, portador da Cédula de Identidade 2842134 - SSP/RN e do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante simplesmente denominada MUNICIPIO DE LAJES, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, entidade da Administração direta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP - Jucurutu/RN, SEGUNDO CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA, portadora da Cédula de Identidade 1944995 - SSP/RN e do CPF nº, residente e domiciliado na cidade de Jucurutu/RN, daqui em diante simplesmente denominada MUNICÍPIO DE JUCURUTU, todos no final assinados, tem justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão do servidor **JOSEILDO SILVESTRE DA SILVA**, CPF n^{o} , RG n^{o} , servidor do Município de Lajes/RN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 0001845/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo Único - A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão CESSIONÁRIO, cabendo ao CEDENTE autorizar a forma da cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

- $\S 1^{\circ}$ A designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE.
- $\S 2^{\circ}$ O(a) servidor(a) cedido(a) com ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor(a), serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.
- $\S 3^{\circ}$ A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo do Município de origem, observando as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE.**
- $\S 4^{\circ}$ A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.
- $\S~5^{\underline{o}}$ Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

- $\S 6^{\circ}$ Em caso do(a) servidor(a) cedido(a) desempenhar atividade insalubre ou pediculose, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.
- $\S 7^{\circ}$ É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.
- § 8º É vedada a sucessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.
- $\S 9^{\circ}$ Os(as) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.
- § 10º O(a) servidor(a) cedido(a) para exercício de provimento em comissão ou de Secretário Municipal poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.
- § 11º O(a) servidor(a) cedido(a) com ônus do vencimento para os órgãos requisitantes, que vier a ocupar os cargos relatados no paragrafo anterior, fará jus ao recebimento dos adicionais de quinquênios calculados na forma da legislação do órgão **CEDENTE**, devendo ser pagos pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência de **01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSLA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSLA OUINTA - DA RECISÃO

Poderá os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes o **Foro da Comarca de Lajes/RN**, para dirimir eventuais questões que surgirem em função do presente instrumento, como renuncia expressa e qualquer outro por mias privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes CONVENENTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma,e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idoneas, para publicação e execução, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as

LAJES/RN, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.
FELIPE FERREIRA DE MENEZES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Lajes/RN
IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal de Jucurutu/RN
Testemunhas:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:
PLANO DE TRABALHO № 001/2024 - PML/PMJ
1 - DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE LAJES/RN
ENTIDADE: Município de Lajes - RN ENDEREÇO: Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, centro - Lajes/RN REPRESENTANTE: Felipe Ferreira de Menezes de Araújo CI: 2842134 - SSP/RN CARGO: Prefeito Municipal

suas Cláusulas e condições.

ENTIDADE: Município de Jucurutu -RN CNPJ:

2 - DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

ENDEREÇO: Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, - Jucurutu/RN **REPRESENTANTE:** Iogo Nielson de Queiroz e Silva **CPF:**

C.I: 1944995 - SSP/RN CARGO: Prefeito Municipal

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Cessão de Servidor Público De 1º de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores(as) ocupantes de cargos de provimento efetivo, com situação estável, pertencentes ao quadro de pessoal do **CONVENENTE**, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do **CESSIONÁRIO** e a disponibilidade do **CEDENTE**.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre o município de **JUCURUTU** e o município de **LAJES**, cujo objeto visa o acordo da cessão do servidor **JOSEILDO SILVESTRE DA SILVA**, ocupante de cargo de Professora, provimento efetivo com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

- I A designação do(a) servidor(a) a ser cedido(a) será formalizada por ato da autoridade competente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;
- II A remuneração mensal do(a) servidor(a) será a cargo do Município CESSIONÁRIO;
- III- No caso de viagem de serviço da Administração, as despesas referentes à diária, transportes ou ressarcimentos estarão a cargo da Prefeitura Municipal onde o servidor estiver prestando os serviços;
- **IV** A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitando o período aquisitivo no município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE**;
- **V -** A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é prevista no Plano de Carreira de seu Município;
- **VI-** Em caso do(a) servidor(a) cedido(a) desempenhar atividade insalubre, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;
- VII É vedada a sucessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

E por estarem assim justos e contratados, as partes CONVENENTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para o mesmo fim, para publicação e execução, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas Cláusulas e condições destre plano.

LAJES/RN, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Lajes/RN

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza **Código Identificador:**D1CB5386

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/03/2024. Edição 3235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: